



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

“DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, que a lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A consignação em folha de pagamento terá como limite máximo 55% (cinquenta e cinco) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios, e será operacionalizado da seguinte forma:

I - máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) destinado para as operações de empréstimos consignados, financiamentos e arrendamentos mercantis;

II - mínimo de 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado.

III - mínimo de 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente para as operações, inclusive saque, de cartão consignado de benefício.

Art. 2º- Fica vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das retenções ultrapassar o limite máximo estabelecido no caput do art. 1º, da base de incidência do consignado.

§ 1º Os servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Indireta, poderão autorizar de forma expressa, a consignação em folha de pagamento.

Art. 3º- A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável do servidor.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá editar por decreto os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 06 de março de 2023.

MARCELO MAGNO Assinado de forma
FELIX DOS digital por MARCELO
SANTOS:03718503719 MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal